



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº24/ 2023

Aos vinte dias do mês de março de 2023, o MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.348.730/0001-43, representado neste ato pelo Sr. DIÓGENES TIMO SILVA, portador do CPF: 147.164.966-00 e do RG MG-1.204.194, residente e domiciliado em Virgem da Lapa, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão (Presencial) nº 08/2023, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, por item, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

Fornecedor: A empresa **MD FARMA DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA**, estabelecida à Av: Presidente Tancredo Neves nº 2125 a, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 24.325,781/0001-52 neste ato representada pelo seu proprietário Sr.(a) Flavia Genelhu Penna, brasileira, casada, empresaria, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº.013.040,766-60 portador(a) do RG nº.MG-13.534.655, residente e domiciliado em Av: Presidente Tancredo Neves nº2103 a, Bairro Zacarias, Caratinga/MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O HOSPITAL SÃO DOMINGOS**, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação que originou o registro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Cláusula Segunda – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os quantitativos e os preços registrados ofertados por item do objeto encontram-se relacionados no quadro abaixo:

Fornecedor: MD FARMA DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA					
Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
007	1500,0000	FRASCO	28502 - ACETILCISTEINA 40MG/ML XAROPE (AIRELA)	5,7000	8550,00
013	200,0000	FRASCO	21610 - ACIDO FOLICO (VITAMINA B9) 0,2MG/ML SOLUÇÃO ORAL (AIRELA)	4,8500	970,00

031	12000,000	COMPRIMIDO	18025 - ALPRAZOLAN 1 MG (N QUIMICA)	0,0900	1080,00
049	8400,0000	COMPRIMIDO	17176 - AMOXICILINA 500MG COMP (PRATI)	0,3000	2520,00
050	1500,0000	FRASCO	21617 - AMOXICILINA 50MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL (PRATI)	6,5000	9750,00
053	200,0000	FRASCO	1756 - AMPICILINA 250 mg suspensão 60 ml (PRATI)	6,6000	1320,00
054	3000,0000	COMPRIMIDO	23185 - AMPICILINA 500MG COMP (PRATI)	0,4800	1440,00
055	1000,0000	FRASCO/AMPOLA	29723 - AMPICILINA 500MG PO INJETAVEL (BLAU)	2,9700	2970,00
062	62000,000	COMPRIMIDO	4777 - Atenolol 50 MG (PRATI)	0,0700	4340,00
076	200,0000	UNIDADE	18091 - BENZILPENICILINA PROCAINA + POTASSICA 300.000 + 100.000 UI PO PARA INJETAVEL (BALU)	4,4000	880,00
086	900,0000	FRASCO	29729 - Brometo de ipratrópio 0,25mg/ml; gotas 20ml (PRATI)	1,2000	1080,00
088	900,0000	FRASCO	12825 - BROMETO DE IPRATROPIO GTS 20ML (PRATI)	1,2000	1080,00
091	400,0000	FRASCO	29732 - Bromoprida 4mg/ml; gotas 20ml (PRATI)	2,4000	960,00
093	1000,0000	COMPRIMIDO	23190 - BROMOPRIDA COMP. 10MG (PRATI)	0,2300	230,00
094	400,0000	Unidade	1764 - BROMOPRIDA gotas 20 ml generico (PRATI)	2,4000	960,00
121	3750,0000	AMPOLA	29734 - Ceftriaxona 1gr; Injetavel – Uso IV e IM (ABL)	4,2100	15787,50
130	14000,000	COMPRIMIDO	17199 - CIPROFLOXACINO 500MG COMP (PRATI)	0,2200	3080,00
131	20160,000	COMP	5820 - CITALOPRAN 20MG (PRATI)	0,1300	2620,80
152	800,0000	UNIDADE	18132 - CLORETO DE SODIO 9 MG/ML SOLUÇÃO NASAL (AIRELA)	1,1500	920,00
186	19200,000	COMPRIMIDO	17225 - COMPLEXO B PACIENTES CAPS-AD (AIRELA)	0,0500	960,00
199	2400,0000	UNIDADE	18141 - DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL (AIRELA)	2,4000	5760,00
201	400,0000	FRASCO	23205 - DEXCLORFENIRAMINA SOLUÇÃO ORAL 100ML (AIRELA)	2,4000	960,00
207	1500,0000	COMPRIMIDO	29744 - Diclofenaco Sódico 100mg; comprimido (GEOLAB)	0,1300	195,00
228	6000,0000	UNIDADE	18146 - DAPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL (FARMACE)	1,2000	7200,00
255	250,0000	AMPOLA	24089 - ETOMIDATO 2 MG/ AMPOLA DE 10 ML (BLAU)	14,3600	3590,00
257	3000,0000	COMPRIMIDO	14358 - FENITOÍNA 100MG (HIPOLABOR)	0,1000	300,00
259	43000,000	COMPRIMIDO	21626 - FENITOINA SODICA 100 MG COMPRIMIDO (HIPOLABOR)	0,1000	4300,00
268	5000,0000	UNIDADE	18162 - FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA (MEDQUIMICA)	0,4300	2150,00
272	80000,000	UNIDADE	18163 - FLUOXETINA CLORIDRATO 20 MG CAPSULA (MEDQUIMICA)	0,0800	6400,00
278	68000,000	UNIDADE	18164 - FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO (PRATI)	0,0600	4080,00
280	15000,000	COMPRIMIDO	25627 - GABAPENTINA 400MG (PRATI)	0,5800	8700,00
282	5000,0000	AMPOLA	29756 - Gentamicina 40mg/ml Injetavel 2ml (HYPOFARMA)	1,4700	7350,00
283	5000,0000	AMPOLA	23214 - GENTAMICINA 80MG INJ (HYPOFARMA)	1,4700	7350,00
299	65000,000	comprimido	6931 - HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG (MEDQUIMICA)	0,0300	1950,00
300	3000,0000	AMPOLA	23217 - HIDROCORTIZONA 100MG INJ (FRESENIUS)	4,1500	12450,00
305	6000,0000	COMPRIMIDO	25522 - IBUPROFENO 300 MG (VITAMEDIC)	0,1700	1020,00
316	300,0000	FRASCO	28525 - LACTULOSE XAROPE DE 120ML (AIRELA)	5,7900	1737,00
324	14000,000	COMPRIMIDO	1835 - LEVOMEPRMAZINA 100mg comprimido (HIPOLABOR)	0,6900	9660,00
332	2500,0000	TUBO	12869 - LINDOCAINA GEL 2% 30 GR (PHARLAB)	2,8800	7200,00
334	1700,0000	UNIDADE	18092 - LORATADINA 1 MG/ML XAROPE (AIRELA)	3,5000	5950,00
335	500,0000	FRASCO	23221 - LORATADINA 100ML XAROPE (AIRELA)	3,5000	1750,00
341	100000,00	COMPRIMIDO	18093 - LOSARTANA POTASSICA 50MG COMPRIMIDO REVESTIDO (PRATI)	0,0600	6000,00
349	5000,0000	COMPRIMIDO	18096 - METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10 MG COMPRIMIDO (HIPOLABOR)	0,0700	350,00
351	1000,0000	COMPRIMIDO	1844 - METOCLOPRAMIDA comprimido (HIPOLABOR)	0,0700	70,00

353	4000,0000	UNIDADE	18099 - METOPROLOL SUCCINATO 100MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA (PHARLAB)	0,8100	3240,00
357	13000,000	COMPRIMIDO	1847 - METRONIDAZOL 250 mg comprimido (PRATI)	0,2000	2600,00
368	1000,0000	COMPRIMIDO	1853 - NIFEDIPINA 20mg comprimido (MEDQUIMICA)	0,1400	140,00
374	200,0000	FRASCO	12792 - NISTATINA 100.000 UI/ML SUSP. ORAL (PRATI)	4,8000	960,00
385	16875,000	COMPRIMIDO	11187 - Olanzapina 10mg (PRATI)	0,4800	8100,00
386	9000,0000	COMPRIMIDO	8751 - Olanzapina 5mg (PRATI)	0,3000	2700,00
387	18000,000	COMPRIMIDO	15345 - OLANZAPINA COMP 2,5MG (PRATI)	0,2700	4860,00
416	1700,0000	UNIDADE	18130 - PREDNISOLONA FOSFATO SODICO 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL (PRATI)	7,8400	13328,00
417	800,0000	UNIDADE	18131 - PREDNISOLONA FOSFATO SODICO 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL (PRATI)	5,4000	4320,00
418	1000,0000	FRASCO	23226 - PREDNISOLONA SOLIÇÃO 1MG/ML 100ML (PRATI)	7,8400	7840,00
419	22000,000	UNIDADE	18133 - PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO (SANVAL)	0,1600	3520,00
420	12800,000	COM	18060 - PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO (SANVAL)	0,0700	896,00
421	15000,000	COMPRIMIDO	25631 - PREGABALINA 75MG (MADQUIMICA)	0,3000	4500,00
427	32000,000	COMPRIMIDO	18062 - PROPRANOLOL CLORIDRATO 40 MG COMPRIMIDO (SANVAL)	0,0400	1280,00
433	1500,0000	BOLSA	1871 - RINGER COM LACTADO 500 ml sistema fechado (FRESENIUS)	7,8000	11700,00
435	600,0000	FRASCO	21605 - RISPERIDONA 1MG/ML (PRATI)	9,0000	5400,00
437	15750,000	COMPRIMIDO	8755 - Risperidona 3mg (PRATI)	0,2000	3150,00
444	24000,000	COMPRIMIDO	21607 - SERTRALINA 100MG (PRATI)	0,4800	11520,00
452	1500,0000	Bolsa	12793 - SOLUÇÃO DE MANITOL 20 % 250 ML SIST. FECHADO (FRESENIUS)	7,0000	10500,00
453	800,0000	BOLSA	29766 - Solução de ringer (ringer simples) 500ml – sistema fechado (FRESENIUS)	7,8000	6240,00
458	4000,0000	BOLSA	17209 - SOLUÇÃO FISIOLÓGICO 0,9%100ML SISTEMA FECHADO (FRESENIUS)	4,5000	18000,00
460	9750,0000	BOLSA	17210 - SOLUÇÃO FISIOLÓGICO 0,9%500ML SISTEMA FECHADO (FRESENIUS)	6,7000	65325,00
464	7500,0000	BOLSA	21573 - SOLUÇÃO GLICOSADO 5% 500ML SISTEMA FECHADO (FRESENIUS)	6,7900	50925,00
465	7500,0000	BOLSA	1885 - SORO GLICOSADO 5% 500 ml SISTEMA FECHADO (FRESENIUS)	6,7900	50925,00
485	12000,000	COMPRIMIDO	15346 - TIAMINA COMP 300MG (PRATI)	0,2200	2640,00
493	33000,000	COMPRIMIDO	12023 - TOPIRAMATO 25MG (N QUIMICA)	0,1400	4620,00
521	1250,0000	AMPOLA	29734 - Ceftriaxona 1gr; Injetável – Uso IV e IM (ABL)	4,1900	5237,50
529	15000,000	UNIDADE	10827 - GABAPENTINA 300 MG (PRATI)	0,3700	5550,00
534	5625,0000	COMPRIMIDO	11187 - Olanzapina 10mg (PRATI)	0,4800	2700,00
540	3250,0000	BOLSA	17210 - SOLUÇÃO FISIOLÓGICO 0,9%500ML SISTEMA FECHADO (FRESENIUS)	6,7000	21775,00
543	2500,0000	BOLSA	21573 - SOLUÇÃO GLICOSADO 5% 500ML SISTEMA FECHADO (FRESENIUS)	7,1500	17875,00
544	2500,0000	BOLSA	1885 - SORO GLICOSADO 5% 500 ml SISTEMA FECHADO (FRESENIUS)	6,7900	16975,00
Valor Total:				537.311,80	

2.2 - Este instrumento não obriga o Município de Virgem da Lapa a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data da sua assinatura.

Cláusula Quarta – DA ENTIDADE PARTICIPANTE

4.1 - O órgão participante deste Registro de Preços é o Município de Virgem da Lapa.

4.2 - Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.2.1 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.

4.2.2 - As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade que aderir a esta Ata, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente aqui registrados.

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – O Município de Virgem da Lapa não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens licitados, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

5.2 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Segunda são estimados e representam as previsões para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.

5.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência na entrega, o Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando ao Fornecedor a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5 - Durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata, nas cláusulas do Edital do Pregão (Presencial) nº --08/2023 e no Anexo I do referido Edital.

Cláusula Sexta – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 - O Fornecedor registrado deverá efetuar a entrega do(s) produto(s) na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro e Praça Minas Gerais, nº 85, Centro - Virgem da Lapa – MG, no prazo de, **NO MÁXIMO, 10 (dez)** dias corridos contados a partir do

recebimento do Pedido de Material, expedido pelo Município de Virgem da Lapa, ressalvados os motivos de força maior.

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1 - Os produtos, objeto desta Ata, serão recebidos pelo Município de Virgem da Lapa conforme forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2 – O Município de Virgem da Lapa acompanhará a qualidade dos produtos adquiridos e as especificações em conformidade com o Anexo I do Edital, devendo notificar ao Órgão Gerenciador qualquer ocorrência de irregularidade.

7.3 – O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Virgem da Lapa, por processo legal, após a comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

8.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1.1 - Gerenciar a presente Ata, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;

9.1.2 - Avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

9.1.3 - Promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente eventuais alterações nos preços registrados;

9.1.4 - Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.5 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

9.1.6 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Oitava da presente Ata;

9.1.7 – Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

9.2 - COMPETE AO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:

9.2.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses o objeto desta Ata, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do Município de Virgem da Lapa, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão (Presencial) nº 08/2023;

9.2.2 - Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata;

9.2.3 - Entregar os produtos nos locais indicados pelo Município de Virgem da Lapa, observado o disposto na Cláusula Sexta;

9.2.4 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

9.2.5 - Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para o Município de Virgem da Lapa, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas nesta Ata, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

9.2.6 - Cumprir durante toda a execução da Ata de Registro de Preços as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);

9.2.7 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.2.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Virgem da Lapa, referentes à forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.2.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como

dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;

9.2.11 - Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

9.2.12 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Virgem da Lapa ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Cláusula Décima - DA ADESÃO DO CARONA:

10.1 - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não-participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:

10.1.1 - Comprove nos autos a vantagem da adesão;

10.1.2 - Consulte previamente o órgão gerenciador; e

10.1.3 - Observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.

10.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, cinquenta por cento dos quantitativos iniciais registrados na ARP.

10.4 – Poderão utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, outros entes da Administração Pública e entidades privadas.

10.5 - As contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

10.6 – O Órgão Gerenciador não responde pelos atos do Órgão carona.

10.7 – A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

Cláusula Décima Primeira – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

11.1.1 - Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

11.1.1.1 - O Fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2 - O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

11.1.1.4 - Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.5 - O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.1.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.1.2 - Pelo FORNECEDOR:

11.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento ao Município de Virgem da Lapa por perdas e danos;

11.1.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

11.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Cláusula Décima Segunda – DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – O controle do SRP será realizado:

12.1.1 - pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;

12.1.2 – pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do SRP, e, quando for o caso, aos titulares dos órgãos carona; e

12.1.3 – por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejam, por quaisquer razões, impugnar a Ata.

12.2 – Caberá ao órgão gerenciador e aos respectivos órgãos carona demonstrar a legalidade e regularidade dos atos que praticarem, na forma do art. 113 da lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.3 – As denúncias, petições e impugnações anônimas, ou não identificadas ou fundamentadas, serão arquivadas pela autoridade competente.

12.4 – O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de cinco dias úteis, a contar do recebimento.

Cláusula Décima Terceira – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

13.1.1 - Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2 - Multa, observados os seguintes limites:

13.1.2.1 - de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.1.2.2 - de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Virgem da Lapa.

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Município de Virgem da Lapa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

13.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

13.3 - As sanções previstas nas cláusulas 13.1.1 a 13.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao detentor do preço registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

13.4 - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante.

13.4.1 - A critério do Município de Virgem da Lapa, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

13.5.1 - Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

13.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

Cláusula Décima Quarta - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14.2 - É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

14.3 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão (Presencial) nº. 08/2023 e seus anexos, bem como a proposta da empresa **MD FARMA DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA** apresentada para a referida licitação.

14.4 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

14.4.1 - A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório ou número do contrato.

14.4.2 - O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

14.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Virgem da Lapa, 20 de Março de 2023.

DIÓGENES TIMO SILVA
PREFEITO
ÓRGÃO GERENCIADOR

MD FARMA DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA
Flavia Genelhu Penna
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1ª	_____	CPF:	_____
2ª	_____	CPF:	_____